

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Renumerar o parágrafo único e acrescentar o § 2º ao artigo 1.051 das NSCGJ, que passam a ter a seguinte redação:

§ 1º No mínimo, um oficial de justiça deverá ser designado para o plantão presencial.

§ 2º A SADM encaminhará a escala mensal de plantão dos oficiais de justiça às unidades judiciais, acompanhada dos números de telefones atualizados dos oficiais.

**Art. 2º** - Acrescentar o parágrafo único ao artigo 1.069 das NSCGJ, com a seguinte redação:

Parágrafo único – O mandado emitido em regime de urgência e não recepcionado pela SADM até às 19 horas será entregue pela unidade judiciária diretamente ao Oficial de Justiça de plantão, que subscreverá o relatório do comprovante de remessa emitido pelo sistema informatizado, com regularização da distribuição pela SADM no dia útil seguinte ou por ocasião da devolução do mandado.

**Art. 3º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
São Paulo, 14 de outubro de 2015.

**(a) HAMILTON ELLIOT AKEL**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROVIMENTO CG Nº 42/2015**  
**(Processo 2012/60247)**

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os resultados positivos verificados a partir da implantação do projeto piloto de citação por videoconferência nas 9ª, 13ª, 14ª, 22ª e 29ª Varas Criminais do Complexo Criminal Ministro Mário Guimarães, tais como: celeridade processual, diminuição de deslocamento dos oficiais de justiça, redução da insegurança de tais servidores no interior dos estabelecimentos prisionais, dentre outros;

**CONSIDERANDO** a ausência de vedação legal para a citação por videoconferência dos acusados presos;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica nº 42/2012, assinado pela Corregedoria Nacional da Justiça, pelo Ministério da Justiça, pelo Governo do Estado de São Paulo, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo com vistas, dentre outros, à crescente utilização da videoconferência nas audiências criminais;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido no Proc. 2012/00060247 – DICOGE 2.1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Havendo disponibilidade de equipamentos eletrônicos e de funcionários aptos a operá-los, tanto nas dependências dos fóruns do Estado de São Paulo, como nas unidades prisionais, a citação e a intimação de réu que estiver preso serão realizadas, salvo determinação em contrário do juiz do feito, por videoconferência.

**Art. 2º.** Na citação e intimação por videoconferência deverão ser rigorosamente observadas as formalidades previstas no Código de Processo Penal, bem como nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para a confecção, distribuição e cumprimento dos mandados.

**Art. 3º.** Compete ao oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado a verificação da disponibilidade da(s) sala(s) localizada(s) nas dependências dos fóruns do Estado de São Paulo, bem como o contato e o agendamento do ato com a unidade prisional em que estiver recolhido o réu.

**Art. 4º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2015.

**(a) HAMILTON ELLIOT AKEL**  
Corregedor Geral da Justiça